



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**

**1º Capítulo**  
**CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, fundada em 01 de julho de 2025, com sede e foro na Av. Carlos Gomes, 281, Conj. 201 B, bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.480-003, é uma Associação Civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos, que promove atendimento sem discriminação por cor, raça, etnia, religião, deficiência e orientação sexual, regendo-se pelas leis do país e por este Estatuto.

**Art. 2º.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** tem objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para implementar ações e articulações com os serviços do desenvolvimento social, esportivo e cultural, desenvolver o bem-estar de crianças e adolescentes, das pessoas com deficiência e da pessoa idosa.

**Art. 4º.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 5º.** Do esporte:

**Parágrafo Primeiro:** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** tem por finalidade:

- I. Promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto **KART**, nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da promoção de competições e eventos próprios, definindo através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática esportiva.
- II. Promover e realizar atividades esportivas e paradesportivas no âmbito social e educacional, pois no entendimento desta associação é possível buscar o crescimento educacional, o bem-estar social e garantir as convivências comunitárias, sempre visando fortalecer o vínculo familiar de cada indivíduo.
- III. Captar recursos municipais, estaduais, federais ou da rede privada para projetos esportivos olímpicos e não olímpicos, em especial, para o esporte a motor.
- IV. Apoiar o desenvolvimento de pilotos e equipes de competição.
- V. Propor à sociedade, por meio de projetos, atividades esportivas, culturais e educacionais que fortaleçam o vínculo familiar.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que a **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** se envolver em projetos que envolvam práticas desportivas, será garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da associação incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

**Parágrafo Segundo.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, considera como princípios definidores de gestão democrática, os que visam garantir processos coletivos de atuação, para isso segue com seus projetos de participação, descentralização, transparência e demais.

**Parágrafo Terceiro.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** caracteriza-se também como uma “Entidade de Prática Desportiva”, na forma da lei.

**Art. 6º.** Da Criança e do Adolescente:



**Parágrafo Primeiro.** A ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL tem por finalidade:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção básica da criança e do adolescente.
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança.
- III. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural.
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável.
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer ao público atendido.

**Parágrafo Segundo.** A ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL trabalha junto ao indivíduo, à família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**Parágrafo Terceiro.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes. A partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Parágrafo Quarto.** A ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL visa promover o desenvolvimento social e familiar de crianças e adolescentes, através de atividades que proporcionem ao núcleo familiar um ambiente saudável, visando um crescimento harmonioso e com seus direitos sendo garantidos e preservados.

**Art. 7º.** Do Idoso:

**Parágrafo Primeiro:** A ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL tem por finalidade:

- I. Assessorar e assegurar à pessoa idosa na garantia do direito à liberdade, à cidadania, à dignidade, ao lazer, ao esporte e à convivência comunitária, em consonância com o Estatuto do Idoso vigente.
- II. Promover a inclusão social e o envelhecimento ativo, oferecendo atividades físicas, culturais e de lazer para idosos.
- III. Realizar atividades intergeracionais, promovendo a integração e o convívio entre idosos e jovens, por meio de projetos de voluntariado, atividades culturais e esportivas, entre outras.

**Art. 8º.** Da Cultura:

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL tem por finalidade promover atividades culturais que visem o crescimento e o desenvolvimento social e pessoal de cada indivíduo que participe das atividades desenvolvidas.

**Art. 9º.** Para a realização dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL poderá criar comissões e departamentos ligados às áreas social, cultural, esportiva e de recreação e lazer.

**Parágrafo Único.** A criação e a extinção de comissões e departamentos, compete à Diretoria, que poderá valer-se, para a sua administração, dos seus próprios associados ou empregados, ou de quaisquer outras formas de contratação.

## **2º Capítulo ASSOCIADOS**

**Art. 10.** Os associados da ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL são distribuídos nas seguintes categorias:



- I. Fundadores.
- II. Efetivos.
- III. Competidores.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado associado fundador todo aquele que participar da reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** e assinar seu nome na Ata de Constituição, o que implicará na sua vontade de participar do quadro associativo.

**Parágrafo Segundo.** Será considerado associado efetivo todo aquele que estiver contribuindo mensalmente para a **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**.

**Parágrafo Terceiro.** Será considerado associado competidor aquele que se inscrever para participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** ou que seja convidado para participar, sendo sua associação condicionada a duração do evento, não tendo, entretanto, direito a voto nas decisões.

**Parágrafo Quarto.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** poderá constituir uma equipe oficial (representativa) de associados, para representá-la em eventos e competições de automobilismo oficiais e não oficiais.

**Parágrafo Quinto.** Ocorrendo a situação do parágrafo anterior, a **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** garantirá a representatividade e participação através de representantes atletas por ela indicada, com pleno direito e obrigações de associado, em conformidade com a Lei nº 9.615, Art. 18 e 18-A de 24 de março de 1998 e Portaria nº 224 do Ministério do Esporte de 18 de setembro de 2014, redação dada no Art. 3º, Inciso III, alínea f.

**Art. 11.** Somente poderá ser admitida ao quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** a pessoa física, de qualquer sexo, cor, raça, crença religiosa, nacionalidade e posição social que satisfizer as seguintes condições:

- I. Gozar de bom conceito e manter irrepreensível conduta moral.
- II. Exercer atividade lícita.
- III. Não ter sido punida com a pena de exclusão de outra associação, congênera ou não, salvo quando, a juízo da Diretoria, e já tendo decorrido mais de 02 (dois) anos da ocorrência do fato, não mais haja qualquer motivo impeditivo.
- IV. Não ter sido condenada, com sentença já transitada em julgado, pela prática de crime inafiançável ou de ato que a desabone ou a torne inidônea.
- V. Possuir 16 (dezesesseis) anos ou mais.

**Art. 12.** A admissão far-se-á por proposta, em formulário próprio, preenchida e assinada pelo proponente, que deverá mencionar a categoria associativa a que se destina, ficando a critério da Diretoria o deferimento ou não da admissão.

**Art. 13.** Qualquer associado que julgar inidôneo o proponente, poderá, fundamentadamente, apresentar a sua impugnação à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** A impugnação será feita por escrito, encerrada em envelope com a expressão “CONFIDENCIAL” e protocolada junto à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** ou remetida pelo correio a sua sede.



**Parágrafo Segundo.** Será constituída uma Comissão de Sindicância, composta de no mínimo 2 (dois) membros associados indicados pela Diretoria, que elaborarão parecer sobre as razões da impugnação frente ao Estatuto.

**Art. 14.** Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância e da eventual impugnação, a proposta será submetida a julgamento pela Diretoria que, por votação secreta sobre ela se pronunciará, considerando-se aprovada a que obtiver a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os fundamentos da sua rejeição não serão comunicados ao proponente.

**Art. 15.** O associado poderá demitir-se da associação, a qualquer tempo, mediante aviso expresso e formal dirigido à Diretoria, sem prejuízo da cobrança das contribuições em atraso, se houver.

**Art. 16.** O associado receberá, quando da sua regular admissão, uma carteira de identidade associativa.

**Art. 17.** São deveres do associado:

- I. Pagar em dia sua contribuição mensal.
- II. Zelar pelo patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, indenizando-a por qualquer prejuízo que tenha causado, por sua culpa, imprudência ou negligência.
- III. Portar-se com o devido respeito quando da realização de qualquer atividade associativa e guardar toda a decência no recinto social.
- IV. Cooperar direta e indiretamente pelo engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, prestando-lhe toda a assistência que estiver ao seu alcance.
- V. Aceitar, salvo impedimento comprovado, os cargos e comissões que lhe forem conferidos por eleição ou nomeação, desempenhando a função conferida com comprometimento.
- VI. Representar com dignidade e lealdade a **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** quando inscrito para representá-la em competições de qualquer natureza, trazendo grafado em seu material de uso o nome da mesma.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, respeitando as resoluções e demais atos oriundos da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- VIII. Abster-se, nas atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político ou religioso, bem como sobre questões de classe, raça ou nacionalidade.
- IX. Comparecer as Assembleias Gerais.

**Art. 18.** São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado nas eleições, quando em dia com as contribuições mensais.

**Parágrafo Único.** São inelegíveis para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação associados interditados ou falidos.



- II. Participar dos programas e atividades associativas, uma vez em dia com as contribuições mensais.
- III. Propor novos associados.
- IV. Propor e discutir pautas para as Assembleias Gerais, sempre que julgar conveniente aos interesses da associação.
- V. Requerer, com a assinatura de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias.
- VI. Representar, por escrito à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, contra ato de qualquer diretor, conselheiro ou associado, atentatórios a **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** ou a sua boa fama.
- VII. Recorrer das penalidades que lhe forem impostas.
- VIII. Impugnar, por escrito, confidencial e fundamentadamente, contra admissão ou a readmissão de qualquer pretendente a associado da associação.
- IX. Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação.

### **3º Capítulo DAS PENALIDADES**

**Art. 19.** O associado é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.
- IV. Multa.

**Art. 20.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo exige processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa e recurso.

**Parágrafo Primeiro.** A pena de advertência escrita será aplicada ao associado que transgredir aos bons costumes dispostos neste Estatuto, sendo da exclusiva competência do Presidente da associação.

**Parágrafo Segundo.** A pena de suspensão, por prazo não excedente a 180 (cento e oitenta dias), será aplicada aquele que:

- a) Infringir o Estatuto da associação.
- b) Faltar, no recinto associativo, ao respeito com qualquer membro da Diretoria ou associados.
- c) Infringir outras disposições deste Estatuto como regulamentos e atos normativos baixados pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação da pena de suspensão será da competência da Diretoria, após o trânsito em julgado da decisão proferida pela Assembleia Geral, no julgamento de eventual



recurso que lhe for interposto, e o associado suspenso não fica isento do pagamento das contribuições a que está sujeito.

**Parágrafo Quarto.** A pena de exclusão será aplicada aquele que:

- a) Deixar de pagar as suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos.
- b) Promover o descrédito da associação.
- c) Trabalhar contra os interesses da associação, fugindo aos laços de união e solidariedade.
- d) For condenado por crime inafiançável ou comum.

**Parágrafo Quinto.** Todo associado que incorrer na sanção de que trata o item “a” do parágrafo anterior, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, após liquidar sua dívida.

**Parágrafo Sexto.** A pena de multa decorre dos danos materiais causados pelo associado ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, e não impedirá que outra seja imposta concomitantemente.

**Parágrafo Sétimo.** Avaliado o prejuízo causado, a multa será aplicada pela Diretoria, a título de indenização pelo responsável ao dano, devendo ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação ao associado ou do trânsito em julgado da decisão proferida pela Assembleia Geral no julgamento de eventual recurso que lhe for interposto.

**Parágrafo Oitavo.** Não satisfeita a obrigação no prazo referido no parágrafo anterior, o associado sofrerá a aplicação da pena de suspensão, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

**Art. 21.** Das decisões que lhe forem desfavoráveis poderá o associado, a contar da data de sua regular comunicação que se fará sempre por escrito, recorrer:

- I. À própria Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, da pena de advertência escrita.
- II. À Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, das penas de suspensão, expulsão e multa.

**Parágrafo Único.** Para efeitos recursais, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Art. 22.** Findos os prazos estabelecidos anteriormente sem qualquer recurso, a pena tornar-se-á definitiva e executável.

#### **4º Capítulo DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Art. 23.** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

**Art. 24.** A receita da associação será composta por:

- a) Contribuições mensais dos associados.
- b) Doações, patrocínios e legados de qualquer natureza.
- c) Auxílios e subvenções de qualquer natureza.
- d) Verbas provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e afins, firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- e) Rendas patrimoniais e juros sobre o capital próprio.
- f) Cessão de direitos autorais e de marca.



- g) Rendimentos de aplicações financeiras.
- h) Venda ou locação de espaços publicitários.
- i) Renda pela prestação de serviços ou venda de produtos e materiais.
- j) Rendas provenientes de publicações e estudos.
- k) Rendas eventuais de cursos, seminários e eventos em geral.
- l) Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os valores e princípios orientadores da associação.

**Parágrafo Primeiro.** Toda a receita e recursos auferidos pela **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** serão aplicados integralmente na sua manutenção e desenvolvimento dos seus projetos e objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo.** Os valores das contribuições associativas serão fixados anualmente pela Diretoria e será estabelecida com base na capacidade contributiva dos associados.

## **5º Capítulo DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 25.** A associação tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação ou em outro lugar designado pela Diretoria e é constituída pelos associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a ordem do dia, claramente mencionada no edital de convocação, afixado em local próprio na sede da associação e publicado no seu sítio eletrônico, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, do qual constará a data, o local e hora da reunião.

**Parágrafo Terceiro.** A presidência da Assembleia cabe ao Presidente da Diretoria. Na ausência do Presidente, exercerá a presidência o Vice-Presidente, ou na sua falta, deverá ser obedecida a hierarquia deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto.** Nas deliberações da Assembleia Geral, tomadas por maioria simples dos associados presentes, somente poderão deliberar os associados quites com suas contribuições mensais e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Quinto.** É vedada a representação de associado, mesmo por procuração.

**Art. 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente para:

- a) Uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, convocada pelo Presidente da Diretoria, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades financeiras e administrativas do exercício anterior, precedida por parecer do Conselho Fiscal.



- b) De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, convocada pelo Presidente da Diretoria, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Deliberativo e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente para:

- a) Destituir membros da Diretoria.
- b) Eleger os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal quando se verificarem vagas e não mais houver suplentes para assumir ou, no caso da sua renúncia coletiva.
- c) Alterar o Estatuto.
- d) Decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** ou a sua fusão com qualquer outra associação.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a alínea “a”, será convocada por solicitação do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres associativos, devendo essa solicitação ser protocolada junto ao Secretário da entidade, que obrigatoriamente deverá apresentá-la e designar dia para a realização do ato. Na falta do Secretário, contado 10 (dez) dias do pedido formalizado, poderá o mesmo ser apresentado a qualquer outro membro da Diretoria, que se não o atender no prazo anterior, restará sujeito a realização da determinação do ato por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as alíneas “b”, “c” e “d” será convocada por solicitação do Presidente, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo a alínea “d” deverá ser votada em 02 (dois) turnos.

**Art. 28.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, salvo assuntos que necessitem quórum especial.

**Art. 29.** O Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto abrirá os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando dos presentes a designação de um associado, que deverá assumir a secretaria dos trabalhos.

**Art. 30.** As votações serão por aclamação, devendo ser subscritas pelos associados, conforme quórum estabelecido neste Estatuto.

**Art. 31.** As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ocorrer empate na votação, o presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de qualidade.

**Art. 32.** A ata dos trabalhos da Assembleia Geral constará de livro especial e será redigida pelo secretário e assinada por este, pelo presidente dos trabalhos, e pelos fiscais, quando for o caso.

## **6º Capítulo** **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO**



**Art. 33.** A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será realizada em Assembleia Geral, devendo ser estabelecido um sistema de votos imune a fraude.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de eleição ou assuntos que tiver interesse direto o Presidente da associação, a escolha do presidente dos trabalhos e do secretário será feita pelo plenário, devendo recair sobre associados estranhos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como sobre aqueles cujos nomes constem das chapas registradas.

**Parágrafo Segundo.** O edital de convocação deverá ser publicado 03 (três vezes) em órgãos de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, fornecendo as regras aplicáveis ao processo eleitoral, como a data de abertura e encerramento das inscrições das chapas e a data da eleição com horário de início e término da votação.

**Art. 34.** Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** a, no máximo, 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de acordo com as exigências contidas no Inciso I do Art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13, e Art. 8º, inciso I da Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte.

**Art. 35.** A eleição será por aclamação, observando-se as seguintes normas:

- I. A eleição será para a renovação total ou parcial, permitida a recondução 1 (uma) única vez para o cargo de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**.
- II. Os eleitos exercerão os seus mandatos pelo período de 04 (quatro) anos.
- III. A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:
  - a) Conter o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa.
  - b) Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos.
  - c) Ser protocolada, junto à Diretoria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.
  - d) Participação obrigatória de atletas na composição das chapas para os cargos de Direção e Conselho Fiscal da associação.
- IV. Os processos eleitorais assegurarão:
  - a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo dos seus direitos.
  - b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
  - c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes.
  - d) Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da Diretoria da entidade desportiva.
  - e) Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.
  - f) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial.
  - g) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria conferirá se estão satisfeitas as condições estabelecidas para inscrição da chapa, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, ou por adoção, do Presidente dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no parágrafo 3º, Inciso II, do Art. 18-A da Lei 9.615 de 1988 e Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte.

**Parágrafo Terceiro.** Feita a conferência:

- a) Se tudo estiver em ordem, a cópia da chapa será afixada nas dependências da associação e publicada no site da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, para conhecimento dos interessados, podendo ser impugnada no prazo de 03 (três) dias.
- b) Se a chapa não satisfizer as condições estabelecidas, o seu representante será imediatamente notificado para que, em 24 (vinte e quatro) horas, sane as irregularidades, sob pena de indeferimento do registro.
- c) Se a chapa contiver candidato inelegível, o seu representante será imediatamente notificado para que, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda à substituição do candidato, sob pena de ser excluído da relação.

**Parágrafo Quarto.** Havendo autorização de um mesmo candidato para figurar em 02 (duas) ou mais chapas, tais autorizações serão consideradas nulas, cabendo à Diretoria excluir o nome deste associado das chapas em que estiver constando, notificando os representantes das chapas para que substituam o nome excluído, com a respectiva autorização do substituto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a substituição no prazo estipulado, será indeferido o registro da chapa.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de não se atribuir denominação à chapa, ela será numerada, de acordo com a ordem cronológica de entrada no protocolo.

**Parágrafo Sexto.** Decorridos 03 (três) dias da publicação da chapa, se não houver impugnação, a Diretoria promoverá o registro da chapa. Havendo impugnação, a Diretoria decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Sétimo.** Em não havendo chapa registrada até o prazo legal, fica prorrogado o mandato da Diretoria em exercício pelo prazo de até 90 (noventa) dias, o qual se procederá a inscrição de novas chapas.

**Art. 36.** Encerrado o horário da votação, só serão admitidos a votar os eleitores que já tenham assinado o Livro de Presença.

**Parágrafo Único.** Encerrada a votação, apurar-se-á a manifestação dos eleitores.

**Art. 37.** Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que receber o maior número de votos.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais chapas será adotado o critério etário entre os candidatos a Presidente inscritos, preferindo-se o mais velho em idade. Em caso de empate novamente, deve-se seguir este critério sucessivamente a ordem hierárquica da formação de cada uma das chapas.



**Art. 38.** Concluídos os trabalhos da apuração, o presidente da Mesa proclamará os eleitos, declarando ao Presidente da Diretoria em exercício, ao qual caberá dar-lhes posse imediatamente.

**Parágrafo Único.** O resultado da apuração será lavrado em boletim próprio e divulgado no site da associação e afixado nas dependências da associação, para conhecimento geral.

**Art. 39.** A ata dos trabalhos será lavrada em seguida e assinada pelos membros da Mesa para que produza seus efeitos legais.

## **7º Capítulo DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador autônomo e independente, sem subordinação à Diretoria, será eleito por Assembleia Geral e constituído por até 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) membros suplentes, com a paridade de direitos e deveres entre si, com mandatos de 04 (quatro) anos que coincidem com os da Diretoria eleita e empossada na mesma Assembleia que os elegeu.

**Parágrafo Primeiro.** Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral que preferirá associados técnicos nas especialidades de Contabilidade, Economia, Administração, dentre outras áreas ligadas a fiscalização e aprovação das prestações de contas anuais.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal só será destituído em sua integralidade ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada a esse fim e, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, uma vez verificada a ocorrência das hipóteses abaixo elencadas:

- a) Não comparecimento, por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, no exercício fiscal, às reuniões bimestrais a se realizarem toda primeira segunda-feira de cada um dos meses pares.
- b) Negligência, imperícia ou imprudência do Conselheiro no exercício da fiscalização, apurada mediante processo próprio conduzido por 02 (dois) associados escolhidos por Assembleia Geral, mediante o requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como, as operações patrimoniais realizadas com total independência.
- II. Examinar, bimestralmente, os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil, bem como os balancetes remetidos pela Diretoria.
- III. Apresentar aos associados parecer anual sobre a movimentação econômica, financeira e administrativa da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**.
- IV. Requerer a publicação anual dos balanços financeiros da associação, subscrito por todos os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais.



- V. Solicitar da Diretoria Executiva esclarecimentos necessários, quando tiver de emitir pareceres.
- VI. Assegurar que a associação tenha escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme redação dada pela Lei 13.204 de 2015.
- VII. Assegurar a destinação integral dos resultados financeiros da associação à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- VIII. Assegurar a transparência na gestão, em relação aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- IX. Dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa elaborado pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno da associação estabelecerá o funcionamento do Conselho Fiscal naquilo que não esteja previsto no presente Estatuto.

## **8º Capítulo DA DIRETORIA**

**Art. 42.** A ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída, garantindo-se a presença de associados atletas em pelo menos um dos cargos em atendimento ao inciso VII, do Art. 18 da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018 do Ministério do Esporte:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário, que a partir deste Estatuto passa a ser designado como Diretor Administrativo.
- IV. Tesoureiro, que a partir deste Estatuto passa a ser designado como Diretor Financeiro.

**Art. 43.** Qualquer diretor poderá licenciar-se por prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por uma vez, por motivos previamente justificados.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento de quaisquer membros da Diretoria Executiva, os demais diretores assumirão as funções, de forma colegiada, até que a Assembleia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

**Art. 44.** Perderá o mandato, o diretor que deixar de comparecer, quando regularmente convocado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, dentro de um mesmo ano administrativo, sem justificação escrita e fundamentada.

**Art. 45.** A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez a cada mês.
- II. Extraordinariamente:
  - a) Por solicitação do Conselho Fiscal.
  - b) Por convocação do Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses associativos.
  - c) Por solicitação de dois de seus próprios membros, fundamentando a solicitação.



- d) Por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em assuntos de relevante interesse social, fundamentando a solicitação.

**Art. 46.** Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas regulamentares da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**.
- II. Aprovar, na forma estatutária, a admissão de pretendentes ao quadro associativo.
- III. Julgar e aplicar aos associados, as penalidades previstas neste Estatuto.
- IV. Cumprir e fazer cumprir por todos os associados, os atos normativos baixados pela Diretoria.
- V. Criar comissões auxiliares e departamentos.
- VI. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal quando julgar conveniente e necessário aos interesses associativos.
- VII. Representar a Assembleia Geral nos casos omissos neste Estatuto.
- VIII. Garantir que as prestações de contas anuais sejam obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas Assembleias Gerais para aprovação.

**Art. 47.** A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da associação, não podendo, porém, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar os bens imóveis da associação, sem a prévia autorização de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Art. 48.** Somente o Presidente ou Vice-Presidente têm competência para, em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar contratos, cheques ou outros documentos que importem em obrigação financeira para a associação.

**Art. 49.** Todo diretor é solidariamente responsável pelos atos da Diretoria salvo se, em caso específico, tiver protestado contra, e isto ficar registrado em ata.

**Art. 50.** A responsabilidade dos Diretores cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, salvo a comprovação, superveniente, de má-fé, dolo ou fraude, prescrevendo esta responsabilidade pelo prazo de 03 (três anos).

**Art. 51.** Compete ao Presidente:

- I. Escolher assessores especiais, sem atribuições previstas nos órgãos da administração, bem como exonerá-los, preferindo-se atletas.
- II. Convocar a Diretoria, presidir as suas reuniões e fazer executar as suas decisões.
- III. Convocar, a pedido da Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e necessário aos interesses associativos.



- IV. Administrar a associação, representando-a ativa e passivamente em Juízo e nas relações externas.
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, a correspondência de caráter oficial.
- VI. Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da Diretoria.
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, os balancetes mensais e o balanço anual, notadamente os instrumentos de formalização dos acordos, frente a entes públicos e privados e/ou economia mista, com a indicação de valores, prazo de vigência e identificação dos contratos, dentre outros dados necessários à perfeita formalização do documento.
- VIII. Autorizar a divulgação de atos administrativos, na imprensa ou qualquer outro meio de comunicação.
- IX. Solucionar os casos de caráter urgente, desde que não infrinjam as normas estatutárias, deles dando conhecimento aos demais diretores na reunião imediata.
- X. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, podendo permitir que, até o limite por ele prefixado, sejam autorizados por outros diretores.
- XI. Contratar, suspender e dispensar empregados da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL**, conceder-lhes férias, aplicar-lhes as penas previstas em lei e fazer anotações em suas carteiras profissionais.
- XII. Constituir e desconstituir comissões especiais sem atribuições previstas nos órgãos de administração.
- XIII. Publicar, em nome da Diretoria, o Regulamento Interno e Atos Normativos por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução.
- XIV. Transmitir o cargo ao Vice-Presidente da associação, quando tiver de afastar-se do desempenho de suas funções por mais de 20 (vinte) dias.
- XV. Aplicar a penalidade de advertência escrita.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese dos incisos XII e XIII deste artigo, os documentos deverão ser subscritos por no mínimo 02 (dois) atletas que façam parte do quadro associativo, como garantia da representação da categoria de atletas.

**Parágrafo Segundo.** O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro poderão ser reembolsados das despesas que tenham feito no desempenho de seus cargos, requisitando, para este fim, a importância correspondente, mediante a comprovação das despesas com os documentos pertinentes.

**Art. 52.** Compete ao Vice-Presidente;

- I. Auxiliar o Presidente na administração da associação.
- II. Substituir o Presidente em sua licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.



**Art. 53.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender os trabalhos da Secretaria.
- II. Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria.
- III. Expedir avisos, convocações, notificações e correspondências.
- IV. Elaborar a ordem do dia para as reuniões de Diretoria, denunciando os assuntos que ficaram em pendência nas reuniões anteriores.
- V. Guardar e manter sob sua responsabilidade, todos os livros e documentos da associação.
- VI. Fiscalizar, periodicamente, o livro de registro de títulos patrimoniais.
- VII. Conferência e registro das chapas concorrentes à eleição.
- VIII. Levantar e apontar, no livro de atas, por meio de revisão periódica, o descumprimento das decisões tomadas, inclusive em relação a prazos.

**Art. 54.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la.
- II. Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, depois de verificada a sua exatidão.
- III. Dirigir o serviço de cobrança.
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a associação.
- V. Apresentar à Diretoria:
  - a) A relação dos associados em atraso, sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.
  - b) Os balancetes demonstrativos da receita e despesa realizadas pela associação.
  - c) O movimento financeiro mensal da associação.
- VI. Organizar anualmente o balanço geral.
- VII. Apresentar à Diretoria a previsão orçamentária da receita e despesa, para o exercício seguinte.
- VIII. Apresentar à Diretoria, assim como ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, relatório pormenorizado dos recursos públicos recebidos pela associação, assim como da destinação dada ao mesmo, com a indicação dos entes recebedores da importância, por meio do seu CPF ou CNPJ.
- IX. Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente e disponibilizados em site da entidade, ou, por ela utilizado à divulgação de suas atividades.



- X. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos da associação, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- XI. Manter a escrituração completa das receitas e despesas da associação em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor Financeiro não poderá deixar o cargo sem a prévia prestação de contas ao seu substituto.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de não vir a prestá-las, o seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes no caixa, com a assistência do Presidente e de outro Diretor, lavrando-se o competente termo em 02 (duas) vias, das quais a primeira ficará nos arquivos da Diretoria e a segunda encaminhada ao Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

**Art. 55.** As reuniões ordinárias da Diretoria serão convocadas com a entrega do calendário anual a cada diretor, e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, via e-mail ou whats app, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local e o horário da reunião.

**Art. 56.** A Diretoria deliberará pela maioria dos diretores presentes à reunião, que só se realizará com a presença, no mínimo, de 02 (dois) membros.

**Art. 57.** Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata que conterà a assinatura de todos os presentes.

## **9º Capítulo DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 58.** Constitui-se como órgão de ouvidoria, fiscalização e direção de forma independente, composto por um membro eleito por Assembleia Geral, preferencialmente dentre os ex-presidentes da associação, preferindo-se sempre atletas.

**Art. 59.** O mandato do Conselheiro Deliberativo é de 04 (quatro) anos, podendo o conselheiro, de seu mandato ser destituído, nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido, por motivo justificado a ser apresentado à Assembleia Geral.
- II. Por grave enfermidade que lhe impeça a execução dos trabalhos.

**Art. 60.** A vacância dará causa a suprimento de vaga, ficando o preenchimento ao encargo da Assembleia Geral.

**Art. 61.** Compete ao Conselho Deliberativo.

- I. Promover o controle social da associação, exigindo da Diretoria a publicidade anual dos atos praticados por aquela, no exercício fiscal, ou daqueles em que esteve de alguma forma envolvida.
- II. Aprovar os balanços financeiros e demais acordos que importem no recebimento de receitas e pagamento de valores, após prévio parecer do Conselho Fiscal.
- III. Atuar como ouvidor dos atos de gestão praticados pela Diretoria, recebendo, processando e encaminhando as solicitações recebidas.
- IV. Vetar qualquer ato que venha a onerar a associação, fundamentando o veto, motivo pelo qual deve ser previamente consultado quando da ocorrência dos disciplinados no Art. 51, Incisos VII, VIII e X.



## 10º Capítulo DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** A associação poderá conveniar-se com outras entidades, sempre preservando o interesse associativo.

**Art. 63.** É vedado a associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

**Art. 64.** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, restando estabelecido que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e compromissos assumidos pela associação.

**Art. 65.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** manterá em seu sítio eletrônico as seguintes informações e documentações:

- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária.
- III. Publicação anual de balanços financeiros.
- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horário de atendimento ao público.
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriunda de verbas públicas.
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.
- VII. Seção, em seu sítio eletrônico, contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 66.** Os casos omissos, obscuros ou de interpretações divergentes, serão resolvidos por Assembleia Geral, por meio de decisão normativa cogente, que vigorará até que a questão seja regulamentada neste Estatuto.

**Art. 67.** É vedado ao associado angariar qualquer donativo em nome da associação, sem a expressa autorização da Diretoria.

**Art. 68.** Toda proposta de reforma estatutária somente será aceita se acompanhada de exposição de motivos.

**Art. 69.** As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos e Instruções Normativas que forem expedidas para a sua observância.

**Art. 70.** A **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** não remunerará sua Diretoria Executiva, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes com



remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 71.** A associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o solicite, fazendo-o também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta associação.

**Art. 72.** A associação conservará, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo Primeiro.** Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros.

**Parágrafo Segundo.** Deverá a associação apresentar relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente bem como dará publicidade anual a seus balanços financeiros.

**Parágrafo Terceiro.** É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

**Art. 73.** Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 74.** Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social.

**Art. 75.** A ouvidoria da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da entidade.

**Art. 76.** O modelo de gestão da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** deve primar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**Art. 77.** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, após esta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 78.** Todas as ações da **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

**Art. 79.** A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência



da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas, das quais sejam controladores.

**Art. 80.** A fim de assegurar a proteção da privacidade e dos Direitos Fundamentais dos indivíduos, todos os tratamentos de dados pessoais realizados pela **ASSOCIAÇÃO DE KART DO RIO GRANDE DO SUL** deverão obedecer às disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/2018, bem como às normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Porto Alegre, 01 de julho de 2025.

-----  
Milton Rodrigues da Silva  
Presidente

-----  
Juliana Chung  
OAB/RS 81.076